

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 86 /81

DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, QUANDO
INVESTIDOS EM CARGOS ESTATUTÁRIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Caracaráí, faço sa
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte:

L E I:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, re
gidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, quando investidos
em cargos estatutários, de provimento em comissão, ficarão com
o contrato de trabalho suspenso, durante o tempo em que perdurar
o comissionamento, sendo-lhes asseguradas, por ocasião da inves-
tidura comissionada, todas as vantagens que, durante o seu afas-
tamento do emprego, tenham sido atribuídas à categoria a que
pertencia.

§ 1º - Ocorrida a hipótese de que trata este
artigo, terá o servidor contratado direito:

- I - de opção entre a remuneração do em-
prego e a do cargo;
- II - com base na remuneração por que te-
nha optado:
 - a) às contribuições da Previdência
Social;

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

b) ao décimo terceiro salário.

Art. 2º - Renovam-se as disposições em contrário.


ANTONIO COSTA REIS
Prefeito Municipal